

**D E C R E T A:**

Art. 1º A implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí, que tem por objetivo identificar e promover a execução das ações de fortalecimento e desenvolvimento do comércio e consumo do Açaí no âmbito do Estado do Pará.

Parágrafo único. A implementação descrita na *caput* será planejada e executada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Governo do Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º Para efeito do cumprimento do descrito no art. 1º, serão estabelecidas ações para desenvolvimento dos Projetos a seguir:

- a) Projeto de cadastramento dos batedores artesanais para venda no varejo e das Agroindústrias junto a Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, as Secretarias Municipais de Saúde e a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- b) Projeto de organização dos entropostos de comercialização e de melhoramento do transporte e escoamento do Açaí;
- c) Projeto de educação sanitária, orientando todos os segmentos da cadeia produtiva, com o intuito de capacitar produtores e manipuladores, favorecendo as boas práticas na agricultura, no transporte e na fabricação artesanal e industrial;
- d) Projeto de arranjos financeiros junto às instituições (Banco da Amazônia, Banco do Brasil, Banco do Estado do Pará) através de linhas de crédito para micro e pequenos produtores, destinadas à melhoria da estruturação física e aquisição de equipamentos;
- e) Projeto de monitoramento da qualidade higiênico-sanitária através de coleta de amostras (matéria-prima, água e produto acabado - Açaí), visando prevenir a contaminação do fruto desde a colheita, transporte, recepção e processamento da matéria-prima;
- f) Projeto de estímulo ao associativismo e ao cooperativismo, estabelecendo normas para que o produto seja adquirido ou absorvido também pelo Governo do Estado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho mencionado no parágrafo único do art. 1º será composto por um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, que o coordenará;
- II - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;
- III - Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA;
- IV - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-PARÁ;
- VI - Banco do Brasil S/A;
- VII - Banco do Estado do Pará S/A;
- VIII - Banco da Amazônia S/A;
- IX - Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e à Pequena Empresa do Pará - SEBRAE/PA;
- X - Secretaria Municipal de Saneamento de Belém - SESAN;
- XI - Secretaria Municipal de Economia de Belém - SECON;
- XII - Representantes dos vendedores artesanais e trabalhadores da cadeia produtiva do Açaí;
- XIII - Representante das Agroindústrias Produtoras de Açaí;
- XIV - Delegacia Federal de Agricultura - DFA/PA.

Parágrafo único. O coordenador, os membros do grupo de trabalho e seus respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades neles representados, e designados pela Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;
- II - Secretaria Executiva - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- III - Membros do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos a Coordenação do Grupo de Trabalho será substituída pela Secretaria-Executiva.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As decisões do Grupo de Trabalho serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada função pública relevante, não sujeita à remuneração.

Art. 7º Ao Ministério Público do Estado ficam garantidas a participação e a representação no Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas ao Ministério Público do Estado todas as informações necessárias para o acompanhamento do Programa Estadual de Qualidade do Açaí.

Art. 8º Para a implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí, o Governo do Estado poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, de notório saber e experiência técnica, visando a fundamentar suas decisões e a estruturar estratégias e projetos.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Agricultura dará o suporte operacional e logístico necessário ao desempenho das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 10. O prazo para conclusão do planejamento da implementação do Programa Estadual de Qualidade do Açaí será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

**D E C R E T O** Nº 2.476, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010

Altera o Decreto nº 4.571, de 3 de abril de 2001, que estabelece a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e extingue o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF - e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os §§ 2º e 4º dos arts. 2º e 16 do Decreto nº 4.571, de 3 de abril de 2001, que estabelece a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.§ 1º A presidência do CEDRS será exercida por qualquer um dos membros efetivo ou titular, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à suplência. O CEDRS terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para realizar a eleição do novo Presidente do Conselho e da suplência.

.....  
 § 4º A designação dos membros do CEDRS será feita mediante ato do Governo do Estado depois de ouvidas às instituições representadas e o Presidente do Conselho, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a fim de designar os membros que irão compor o novo Conselho e estes mesmos membros terão o poder de voto nas eleições para Presidente do CEDRS.

....."  
 "Art. 16. Fica extinto o Conselho Estadual do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF no Pará, criado nos termos do Decreto nº 1.568, de 13 de agosto de 1996, ficando suas competências absorvidas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS.

Parágrafo único. Ficam sem efeito, a partir da data de publicação do Decreto de Criação do CEDRS, os atos de nomeação dos Conselheiros e do Secretário Executivo Estadual do PRONAF."

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao art. 2º do referido Decreto, conforme abaixo:

"§ 8º Enquanto perdurarem os prazos previstos nos §§ 1º e 4º deste artigo para reestruturação do novo Conselho, permanecerá a mesma estrutura do Decreto anterior, inclusive quanto a Presidência do CEDRS que continuará a ser presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de setembro de 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

DOE Nº 31.750 de 13.09.2010.

.08.2010

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

Substitui membros do Conselho Estadual das Cidades.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o teor do Ofício nº. 0126-ConCidades/PA, de 15 de junho de 2010, constante do Processo nº. 103568/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual das Cidades, o representante abaixo relacionado:

*CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ*

Titular: CLÁUDIO PUTY CUNHA

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual das Cidades, em substituição ao representante de que trata o artigo anterior, o a seguir nominado:

*CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ*

Titular: EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO

Art. 3º O Conselheiro ora nomeado completará o mandato do substituído no art. 1º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

Efetua a promoção "Post-Mortem" do SUBTEN BM SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, e considerando o art. 64 da Lei nº. 5.251, de 31 de julho de 1985, combinado com os arts. 5º, 13 e 21 da Lei nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, regulamentadas pelo Decreto nº. 4.244, de 28 de janeiro de 1986; Considerando que o óbito do EX-SUBTEN

BM RG 2176352 SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA decorreu em consequência de acidente ocorrido em serviço no dia 22 de setembro de 2009, quando estava cumprindo com os seus deveres de Bombeiro Militar; Considerando os termos do Parecer nº. 380/2010 da Consultoria Geral do Estado,

**DECRETA**

Art. 1º Fica promovido "Post-Mortem" ao posto imediato o militar do Corpo de Bombeiros Militar do Pará abaixo discriminado:

*I - QUADRO DE OFICIAIS COMBATENTES - QOBM*

*I.1 AO POSTO DE 2º TENENTE QOBM*

SUBTEN SEBASTIÃO FONSECA DE ANCHIETA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 2010**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o teor do Processo nº. 132608/2010,

**RESOLVE**

Art. 1º Exonerar, "ex-officio", ADRIANE BATISTA PEREIRA VINAGRE do cargo de Professor AD-4, código GEPM AD4-401, matrícula 57207938-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação-SEDUC, com base nos termos do art. 59, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 5.810/94, de 24 de janeiro de 1994, a contar de 17 de novembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar o CAP QOSPM DENT RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA a viajar às cidades de Orlando e Miami (USA), no período de 22 de outubro a 6 de novembro de 2010, sem ônus para o Estado, em gozo de férias regulamentares.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso XII, da Constituição Estadual, e arts. 6º e 14 da Lei Estadual nº. 7.215, de 3 de novembro de 2008, ULISSES WEYL DA CUNHA COSTA do cargo em comissão de Diretor, com lotação na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a contar de 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.,

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SHIRLEY DAS GRAÇAS SOUZA DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Gerente de Hemovigilância e Supervisão, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CYNARA FONSECA SALVADOR para exercer o cargo em comissão de Gerente de Hemovigilância e Supervisão, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará-HEMOPA, a contar de 1º de setembro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JORGE NAZARENO VEIGA do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE SETEMBRO DE 2010.

**ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA**

Governadora do Estado

**DECRETO**

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA HELIANA BRITO DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de setembro